

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



ABMI ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DA MÚSICA
INDEPENDENTE

OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MÚSICA INDEPENDENTE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1 - A Associação Brasileira da Música Independente, doravante simplesmente designada ABMI, constitui-se sob a forma de uma associação, sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Art. 2 - A ABMI tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1471, conjunto 511, Bela Vista, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-927;

Art. 3 - A ABMI tem personalidade jurídica própria, e seus membros não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações da ABMI;

Art. 4 - Para os fins deste Estatuto, são considerados como **membros** da ABMI pessoas físicas ou jurídicas atuais ou futuras que mantenham vínculo estatutário (associados, afiliados e amigos) com a mesma e **colaboradores** aqueles que possuam vínculo celetista (funcionários) ou institucional por meio de relação contratual (prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA ABMI

Art. 5 - A ABMI tem por objetivo:

- Identificar e promover atividades de interesse comum em benefício da produção musical independente brasileira;
- Divulgar as realizações da produção musical independente;
- Organizar e manter a comunicação entre os membros associados para assuntos de interesse comum dentro dos objetivos da ABMI;
- Promover encontros periódicos entre os membros associados;
- Promover o aperfeiçoamento técnico e operacional inerente às atividades da produção independente musical brasileira;
- Representar os anseios e demandas da produção musical brasileira no país e no exterior, inclusive por meio de intercâmbio com associações afins;
- Nortear suas condutas pela adoção de condutas éticas, íntegras e de boa-fé no trato de suas relações internas e externas, prezando pelo respeito à diversidade, à moralidade e à legalidade;
- Promover a defesa da democratização do acesso aos meios de difusão e circulação da produção musical;
- Promover a defesa dos direitos inerentes à produção musical;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



j) Administrar e gerir os direitos patrimoniais oriundos de execução pública, por radiodifusão e/ou transmissão por qualquer modalidade sobre as obras autorais, audiovisuais, musicais, litero-musicais e de gravações/fonogramas que seus membros associados sejam titulares, para todas as modalidades de utilização previstas no artigo 29 da Lei 9.610/98;

k) Representar seus membros associados, na qualidade de mandatária, defendendo e propondo todas as ações necessárias, em defesa dos interesses destes, nos termos do artigo 98 da Lei 9.610/98.

l) Produzir e organizar eventos, palestras, feiras, congressos, conferências, *workshops*, cursos e similares.

m) Realizar e implementar programas e projetos culturais, promovendo parcerias da Associação com órgãos públicos, instituições privadas, organismos de cooperação técnica e financeira, nacionais e internacionais, nas suas áreas de atuação.

n) Criar e conceder certificados e prêmios.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DOS MEMBROS DA ABMI E DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6 - O quadro dos membros da ABMI é composto por ASSOCIADOS, AFILIADOS e AMIGOS da ABMI, a saber:

- a) **ASSOCIADOS** - pessoas jurídicas, sediadas no território nacional, que sejam produtoras, cessionárias ou concessionárias de fonogramas e/ou videofonogramas que contenham interpretações ou execuções de obras musicais ou litero-musicais de qualquer gênero e que por difundirem, distribuírem e/ou comercializarem, por si ou por terceiros, tais fonogramas e/ou videofonogramas possam, assim, ser consideradas "selos" ou "gravadoras" independentes, assim entendidas como empresas que não detenham mais do que 5% (cinco por cento) do mercado fonográfico mundial, se enquadrando na classificação tributária de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte), Lucro Presumido ou Lucro Real;
- b) **ASSOCIADOS MEI** - pessoas jurídicas sediadas no território nacional e controladas por brasileiros ou estrangeiros domiciliados no Brasil, que sejam produtoras, cessionárias ou concessionárias de fonogramas que contenham obras musicais ou litero-musicais de qualquer gênero e que por difundirem, distribuírem e/ou comercializarem por si ou por terceiros tais fonogramas possam assim ser considerados "produtores", "selos" ou "gravadoras" independentes, se enquadrarem na classificação tributária de MEI (Microempreendedor Individual).
- c) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** - pessoas físicas de eminente destaque no meio fonográfico e artístico, indicadas pelo Conselho Diretor e admitidas pela Assembleia Geral.
- d) **AFILIADOS** - pessoas jurídicas ou entidades que não se enquadrem nas categorias de ASSOCIADOS e que mantenham qualquer interesse profissional, institucional ou comercial em relação à música independente brasileira, tais como editoras musicais, distribuidoras, agregadoras ou outras categorias aprovadas pelo Conselho Diretor e expressas no Regulamento Interno;
- e) **AMIGOS da ABMI** - pessoas jurídicas ou entidades que não mantenham relação direta com o mercado da música, que ofereçam contrapartidas institucionais para os associados da ABMI.

Protocolo nº 110.772 de 26/03/2025 às 09:44:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.704 em 26/03/2025 e averbado no registro nº 19.241 de 15/02/2002 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



Parágrafo 1º - A admissão e filiação de novos membros, sejam ASSOCIADOS, AFILIADOS e/ou AMIGOS da ABMI, conforme definidos neste Estatuto, será feita mediante a deliberação e aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os AFILIADOS e AMIGOS, não possuem direito a voto ou a serem votados, devendo tais categorias pagar as contribuições mensais estabelecidas no Regulamento Interno da ABMI, publicado pelo Conselho Diretor, podendo haver subcategorias em decorrência das especificidades de atuação de cada membro.

Parágrafo 3º - As qualidades de ASSOCIADOS, AFILIADOS e AMIGOS são intransmissíveis, só podendo ingressar aqueles membros aprovados pela ABMI, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Se o ASSOCIADO, AFILIADO ou AMIGO for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da ABMI, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Parágrafo 5º - Se algum membro, novo ou antigo, se enquadrar em mais de uma categoria (a saber: ASSOCIADO, AFILIADO ou AMIGO), caberá ao Conselho Diretor, por maioria simples e por sua discricionariedade, determinar em qual categoria o membro terá a sua adesão aceita.

Art. 7 - São direitos do ASSOCIADO:

- Votar e ser votado, observados os prazos de carência estabelecidos neste ESTATUTO;
- Propor a admissão, a aplicação de penalidades e exclusão de ASSOCIADOS ou AFILIADOS;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas sobre quaisquer assuntos de interesse da ABMI;
- Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral todos os assuntos que entenderem convenientes;
- Usufruir de todas as vantagens e serviços da ABMI, podendo ainda utilizar em todos os seus impressos o emblema simbólico da entidade;
- Ter acesso aos balanços financeiros trimestrais da entidade, inclusive no que tange à folha salarial dos membros do corpo diretivo, e questionar, em sede de Assembleia Geral, as despesas que entender injustificadas, desproporcionais ou que tenham se dado fora do âmbito de interesse da ABMI e seus membros, nos termos do Artigos 32, §1º a §5º e 33 do competente Estatuto;
- Submeter quaisquer dúvidas sobre a possível caracterização de determinada conduta ou prática como antiética ou ilegal à apreciação do Comitê de Ética por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico mencionado no Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como encaminhar reclamações e denúncias através do referido canal.

Parágrafo 1º - Para o ASSOCIADO ter direito a voto, deverá ter ingressado nos quadros associativos há mais de 3 (três) meses e, para ser votado, há mais de 6 (seis) meses.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



Parágrafo 2º - O ASSOCIADO poderá indicar por meio de procuração simples, com firma reconhecida, seus representantes perante a ABMI, os quais exercerão em seu nome todos os direitos sob as mesmas condições.

Parágrafo 3º - O exercício dos direitos previstos neste artigo é exclusivo dos ASSOCIADOS que estejam em dia com seus deveres perante a ABMI.

Art. 8 - São direitos do AFILIADO:

- Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral todos os assuntos que entenderem convenientes;
- Usufruir as vantagens e serviços da ABMI de acordo com o Regulamento Interno, podendo ainda utilizar em todos os seus impressos o emblema simbólico da Associação;
- Submeter quaisquer dúvidas sobre a possível caracterização de determinada conduta ou prática como antiética ou ilegal à apreciação do Comitê de Ética, por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico mencionado no Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como encaminhar reclamações e denúncias através do referido canal.

Parágrafo 1º - O AFILIADO poderá indicar por meio de procuração simples, com firma reconhecida, seus representantes perante a ABMI, os quais exercerão em seu nome todos os direitos sob as mesmas condições.

Parágrafo 2º - O exercício dos direitos previstos neste artigo é exclusivo dos AFILIADOS que estejam em dia com seus deveres perante a ABMI.

Art. 9 - São deveres do ASSOCIADO e, no que couber, do AFILIADO:

- Respeitar fielmente o disposto no presente Estatuto, no Regulamento Interno, no Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI, nas políticas internas vigentes ou que venham a ser criadas, bem como nas legislações brasileiras vigentes na condução de suas atividades e regulações aplicáveis ao setor cultural;
- Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos, funções e tarefas assumidas perante a ABMI;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e as decisões do Comitê de Ética;
- Pagar pontualmente as suas contribuições;
- Prestigiar a ABMI;
- Fornecer as informações pertinentes à sua atividade, conforme formulário anual enviado pela ABMI, garantido o sigilo das informações prestadas;
- Zelar pelo bom nome da entidade, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance;
- Informar, assim que possível, preferencialmente ao Comitê de Ética e ao Presidente da ABMI, por mensagem eletrônica (e-mail), a existência de situação envolvendo possível conflito de interesses;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



- i) Não se utilizar de informação sigilosa ou confidencial, obtida no desempenho de suas atividades ou no curso de sua relação com a associação, em benefício próprio ou de parentes e amigos íntimos na realização de negócios de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 10 – Para a admissão nos quadros da ABMI o membro deverá:

- Preencher o formulário/proposta disponível no site da ABMI de forma completa;
- Fornecer cópia do instrumento de ato constitutivo de pessoa jurídica comprovando a compatibilidade da atividade do solicitante com o que dispõe este Estatuto;
- Fornecer os números de ISRC de uma publicação fonográfica do solicitante que comprove sua atuação no setor fonográfico brasileiro e, se estiver disponível, uma cópia do catálogo de produtos;
- Anexar à documentação de solicitação o cadastro informativo e o questionário estatístico sobre a atividade comercial do solicitante, conforme os modelos fornecidos pela ABMI;
- Anexar à documentação de solicitação, outros documentos que sejam necessários e constem como obrigatórios no formulário/proposta fornecido pela ABMI;
- Aderir ao Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI.

Parágrafo 1º. - O Conselho Diretor poderá instituir nas normas de admissão, restrições, bem como solicitar comprovações de atuação profissional para aceitar as propostas.

Parágrafo 2º. - As propostas de admissão serão analisadas pelo Conselho Diretor e deverão ser aprovadas por unanimidade pelos conselheiros.

Art. 11 – Para o desligamento dos quadros da ABMI o membro deverá encaminhar uma carta assinada, por meio de mensagem eletrônica, para a ABMI para os endereços de e-mails oficiais da Associação, com confirmação de recebimento.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 12 - Pela inobservância de seus deveres estatutários, legais, das disposições do Regulamento Interno, infrações às disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI e políticas internas vigentes ou que venham a ser criadas, poderão ser aplicadas aos membros as seguintes penalidades:

- Advertência, em caso de falta leve, sendo aplicada diretamente pelo Comitê de Ética;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano, em caso de falta grave, sendo aplicada pelo Comitê de Ética após ratificação do Conselho Diretor; e
- Exclusão, em caso de falta gravíssima, sendo decidida por votação unânime pelo Comitê de Ética e aplicada pelo Conselho Diretor após votação com quórum qualificado de ao menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



Parágrafo 1º - Caberá ao Comitê de Ética realizar o enquadramento da falta cometida pelo membro, justificando sua decisão.

Parágrafo 2º - O membro será devidamente notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo acima mencionado, independentemente da apresentação de defesa, a reclamação/denúncia será decidida pelo Comitê de Ética por maioria simples de votos, exceto para a penalidade de Exclusão que somente será decidida pela unanimidade de votos dos integrantes do Comitê de Ética.

Parágrafo 4º - Para qualquer das penalidades previstas neste Estatuto caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão, a ser dirigido ao Presidente nos casos de Advertência, ou ao Conselho Diretor nos casos de Suspensão ou Exclusão. O prazo para apreciação do recurso será de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo recebimento. Julgado o recurso, o Presidente assinará o comunicado que será enviado ao membro e, posteriormente, informado em Assembleia. Quando o Presidente for o denunciado, o recurso será endereçado ao Vice-Presidente (nas hipóteses cabíveis).

Parágrafo 5º - O membro excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo 6º - Em caso de reintegração do membro nos quadros associativos, os seus direitos não retroagirão à data da aplicação da penalidade, iniciando-se novamente a partir da decisão da reintegração.

Art. 13 - Os membros excluídos não terão direito a reclamar quaisquer quantias que tenham pago à ABMI, sendo interrompidas de imediato todas as concessões de benefícios a que têm direito.

Parágrafo Único - Será assegurado aos membros o que prescreve o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA DA ABMI

Art. 14 - São órgãos da ABMI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comitê de Ética.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da ABMI, sendo composta por todos os membros ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35

relativos à associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Conhecer do relatório da Diretoria;
- b) Aprovar contas;
- c) Eleger os membros do Conselho Diretor e dar-lhes posse;
- d) Eleger os administradores;
- e) Destituir os administradores;
- f) Designar os membros do Comitê de Ética;
- g) Alterar o presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da entidade;
- b) Deliberar sobre a dissolução da entidade.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses associativos, observados os preceitos legais e estatutários, podendo ser convocada pelo Conselho Diretor, Diretoria Executiva ou por proposta subscrita, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 4º - Para facilitar a participação de todos os membros ASSOCIADOS, as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão ocorrer simultaneamente nas capitais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro por meio de vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico/digital que viabilize a reunião dos associados de localidades diversas da sede. Na impossibilidade da reunião simultânea, as reuniões poderão ser cindidas em dias e horários distintos nestas capitais. Em ambos os casos, deverá ocorrer prévia convocação única, com duas listas de presenças distintas, tratando sempre das mesmas deliberações e, levando em conta para as aprovações a soma das votações ocorridas em ambas as localidades.

Parágrafo 5º - Fica determinado que as reuniões cindidas, quando necessário para possibilitar a participação dos ASSOCIADOS, não poderão ocorrer em um lapso de tempo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas por comunicação escrita a todos os ASSOCIADOS, mediante edital fixado na sede da Associação e envio de carta convite por via eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia (pauta de discussão e votação) e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/6 (um sexto) dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



Parágrafo 8º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, e no seu impedimento, por outro membro do Conselho Diretor que o substitua, que depois de expor os objetos da reunião, solicitará dos presentes a eleição de um ASSOCIADO para presidir a Assembleia.

Parágrafo 9º - O Presidente da mesa, uma vez assumindo o cargo, convocará um ou mais associados para secretariar a Assembleia.

Parágrafo 10º - A cada ASSOCIADO presente à deliberação pessoalmente ou por representante habilitado e inscrito, corresponderá um voto. Em caso de o associado se fazer representar por mandatário, deverá habilitá-lo por meio de procuração simples, com firma reconhecida.

Parágrafo 11º - Será admitida votação on-line em sistema eletrônico criado no âmbito da ABMI para as deliberações de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em consonância aos prazos e condições estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - A administração da ABMI caberá ao Conselho Diretor, eleito pela Assembleia Geral, composto no mínimo de 6 (seis) e no máximo de 18 (dezoito) membros.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito, responsável pela representação institucional da ABMI, sendo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais eleitos como Conselheiros-Diretores.

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva dos membros.

Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor, por maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes:

- Aprovar a contratação e demissão de colaboradores, incluindo funcionários e demais prestadores de serviço, bem como fixar a sua remuneração;
- Avaliar periodicamente o desempenho das funções praticadas pela Diretoria Executiva;
- Nomear Vice-Presidente na eventualidade de impedimento permanente;
- Discutir e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária e o planejamento das atividades para o exercício seguinte;
- Disponibilizar aos associados e afiliados, trimestralmente, relatórios e a prestação de contas do exercício em vigor;
- Apresentar à Assembleia Geral, que deverá ser realizada até o dia 30 do mês de abril de cada ano, o relatório e as contas do exercício anterior para aprovação;
- Discutir e aprovar as disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade, o Regulamento Interno e outras políticas internas que devem reger a atividade associativa;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Ética Conduta e Integridade da ABMI, as políticas internas vigentes ou que venham a ser criadas, as deliberações

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



da Assembleia, bem como as legislações brasileiras vigentes na condução de suas atividades e regulações aplicáveis ao setor cultural;

- i) Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva;
- j) Apreçar e aprovar gastos extraordinários não previstos no orçamento excedentes a 10% (dez por cento) do orçamento mensal;
- k) Aprovar e modificar o Regulamento Interno da ABMI;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos considerando-se 50% da totalidade dos Conselheiros Diretores mais 1 (um), em reunião regular e com necessidade de convocação específica, poderá indicar pessoas de notável saber, preferencialmente entre os associados, quando possível, para exercerem função de Conselheiros. Os Conselheiros serão chamados a participar das reuniões do Conselho Diretor onde os assuntos de suas competências sejam tratados, podendo opinar, apresentar informações, dados e pesquisas, sem direito a voto ou veto. A indicação dos Conselheiros não implica em mandato fixo, sendo sua participação requisitada pelo Conselho Diretor conforme necessidade ou conveniência.

Art. 19 - A ABMI será representada ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados, judiciais e extrajudiciais, pelo Presidente e o Vice-Presidente ou, na ausência deste último, pelo Presidente e um Conselheiro Diretor, podendo delegar poderes e constituir procuradores.

Parágrafo 1º - As procurações *ad negotia* serão outorgadas por prazo não superior a 1 (um) ano, devendo os respectivos instrumentos conter expressa definição dos poderes concedidos, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 2º - A solicitação de desligamento e/ou comunicação de eventual vacância dos cargos de Presidente e/ou do Vice-Presidente se dará por escrito, devendo ser encaminhada por carta assinada, a ser enviada por mensagem eletrônica aos e-mails oficiais da ABMI, com confirmação de recebimento, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo desligamento.

Parágrafo 3º - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Na eventualidade de impedimento permanente do Presidente, assumindo seu cargo o Vice-Presidente, o Conselho Diretor nomeará um dos seus conselheiros para assumir a vice-presidência da Associação.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de impedimento permanente do Presidente e Vice-Presidente concomitantemente, fica convencionado que o Conselho Diretor nomeará um Presidente interino, convocando novas eleições gerais em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - Compete ao Conselho Diretor substituir legalmente o Vice-Presidente, mediante a nomeação de um dos Conselheiros Diretores, assumindo o cargo em caso de vacância. Na eventualidade de impedimento permanente do Vice-Presidente, fica convencionado que o Conselheiro Diretor nomeado complementarará o mandato do renunciante.

Parágrafo 6º - A solicitação de desligamento do Conselho Diretor deverá ser feita por escrito, devendo ser encaminhada por carta assinada, a ser enviada por mensagem eletrônica aos e-mails oficiais da ABMI, com confirmação de recebimento, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo desligamento. O desligamento terá caráter irrevogável.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



Parágrafo 7º- Nenhum membro do Conselho Diretor será remunerado por suas atividades, o trabalho desenvolvido por seus membros é gratuito, por livre e consciente disposição de vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício, previdenciário ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo 8º - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e sem efeito, os atos de qualquer membro do Conselho Diretor que envolvam a ABMI em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo 9º - Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos desde que haja justa causa, reconhecida em Assembleia Geral e respeitando os procedimentos idênticos aos de exclusão de membros previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta de um ou mais membros, associados ou não (colaboradores), indicados pelo Conselho Diretor nos termos do item "a" do Artigo 18 deste Estatuto.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- Cumprir as resoluções do Conselho Diretor e as decisões do Comitê de Ética da ABMI;
- Representar para fins negociais e comerciais a ABMI perante os órgãos públicos e entidades privadas;
- Praticar os atos necessários ao regular funcionamento da ABMI;
- Apreciar os pedidos de inscrição nos quadros associativos encaminhando-os ao Conselho Diretor para decisão;
- Preparar o relatório e o planejamento das atividades para o exercício seguinte;
- Preparar o relatório de prestação de contas do exercício findo, cumprindo as resoluções do Conselho Diretor;
- Elaborar e propor modificações no Estatuto e no Regulamento Interno da ABMI.

Parágrafo 1º - As funções listadas neste artigo poderão ser exercidas por um membro do Conselho Diretor, indicado por maioria dos conselheiros-diretores, sem qualquer remuneração. É permitida a contratação de Diretores Executivos (colaboradores).

Parágrafo 2º - Na eventualidade de pedido de rescisão unilateral de um Diretor Executivo, este deverá ser feito mediante o envio de carta assinada, encaminhada por mensagem eletrônica aos e-mails oficiais da ABMI, com confirmação de recebimento, que, em qualquer caso, surtirá efeito 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela ABMI, salvo se disposto de forma diversa em contrato.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto no mínimo de 1 (um) e no máximo de 3 (três) membros efetivos e no mínimo de 1 (um) e no máximo de 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos em conjunto com o Conselho Diretor.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, e será responsável pela fiscalização do Conselho Diretor.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento Interno, do Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI, das políticas internas vigentes ou que venham a ser criadas, bem como das legislações brasileiras vigentes na condução de suas atividades e regulações aplicáveis ao setor cultural;
- Fiscalizar a gestão financeira da entidade, mediante os serviços de auditoria contábil externa de reconhecida idoneidade;
- Auxiliar no planejamento e execução das tarefas;
- Opinar e aprovar os balanços, contas, relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros.

Parágrafo 1º. – Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado por suas atividades, o trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição de vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício, previdenciário ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a ABMI em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral e respeitando os procedimentos idênticos aos de exclusão de membros ASSOCIADOS previstos neste estatuto.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com maioria absoluta, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XI - DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 24 – O Comitê de Ética será constituído por 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral, sendo 2 (dois) membros do Conselho Diretor e 1 (um) membro do Conselho Fiscal mediante designação para desempenho de mandato de 3 (três) anos, permitidas as reconduções. Sempre que possível, é recomendável a alternância de membros integrantes do Comitê de Ética.

Art. 25 – Compete ao Comitê de Ética:

- Zelar pela aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;
- Analisar a procedência das reclamações ou denúncias relacionadas a infrações éticas, estatutárias, legais, ao Regulamento Interno e às políticas vigentes;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



c) Aplicar as penalidades constantes no artigo 12, do Capítulo V, deste Estatuto.

Art. 26 - O Comitê de Ética é independente e caberá ao mesmo analisar a procedência das reclamações ou denúncias recebidas (que poderão ser encaminhadas através do envio de e-mail para o endereço eletrônico mencionado no Código de Ética, Conduta e Integridade, seu arquivamento ou instauração do respectivo processo disciplinar e a adoção de medidas corretivas cabíveis resguardados os direitos do contraditório e da ampla defesa do denunciado e observado o critério de proporção entre a falta cometida e a medida correicional aplicada, conforme a escala de gradação prevista neste Estatuto, sem prejuízo de sugerir a adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis.

Art. 27. Das decisões proferidas pelo Comitê de Ética caberá recurso, nos termos do disposto no Parágrafo 4º, do artigo 12, deste Estatuto.

Art. 28. Na hipótese de algum membro do Comitê de Ética vir a ser desligado, deverá ser designado outro membro pelo Conselho Diretor para preenchimento da vaga.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - Os nomes dos candidatos aos cargos eletivos deverão ser indicados através de chapas completas com anuência por escrito de cada candidato em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No caso de haver chapa única inscrita no prazo de 10 (dez) dias antes da realização das eleições, a mesma estará automaticamente eleita, sem necessidade de votação.

Parágrafo 2º - Quando da vacância de cargos, poderá haver eleição parcial para membros do Conselho Diretor até o número máximo de membros estar preenchido, através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 3º - O mandato dos diretores suplentes, eleitos em Assembleia posterior, se encerrará nas próximas eleições gerais, juntamente com os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 30 - A votação será decidida por maioria simples dos presentes, sendo admitido o voto efetuado via internet por e-mail, através de uma cédula enviada pela ABMI e cuja resposta chegue em prazo a ser determinado e anunciado na convocação. Os diretores eleitos serão empossados logo após a realização do pleito.

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 31 - O exercício associativo e fiscal da ABMI coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - A ABMI poderá contar, entre outras, com as seguintes fontes de receitas para sua manutenção:

a) Contribuição mensal dos membros ASSOCIADOS, no valor e forma decididos pelo Conselho Diretor da ABMI;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.083,11	R\$ 307,17	R\$ 210,31	R\$ 57,43	R\$ 74,15	R\$ 51,49	R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.806,35



ABMI ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DA MÚSICA
INDEPENDENTE

- b) Contribuição mensal de membros AFILIADOS e outras categorias no valor e forma decididos pelo Conselho Diretor da ABMI, estipulado no Regulamento Interno;
- c) Joia, em valor e forma decididos pelo Conselho Diretor, paga pelo associado ao ingressar ou reingressar nos quadros associativos;
- d) Receitas decorrentes de serviços, doações, subvenções e outras fontes, inclusive fontes de fomento direto e indireto, público ou privado, nacionais ou internacionais;
- e) Contribuição de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento de produtor fonográfico decorrente de execução pública, até o teto de 2 (duas) contribuições por mês, por cada associado.
- f) Em caso de adiantamentos, 'advances' ou outros tipos de pagamentos antecipados feitos pelas sociedades de gestão coletiva para associados, a contribuição aqui aludida será de 5% (cinco por cento) sobre o montante total pago, não incidindo o teto aludido na alínea "e".
- g) Se o montante de 5% (cinco por cento) recebido pelo associado a título de adiantamento ('advance') ultrapassar o teto de contribuição prevista na alínea "e", o valor a maior será descontado das mensalidades seguintes, na forma do Regulamento Interno.
- h) Contribuições percentuais a serem definidas em regulamente interno para associados e editoras afiliadas, sobre o faturamento de direitos de autor, mecânicos, oriundos das plataformas digitais, para aqueles que realizarem a adesão.

Parágrafo 1º - As receitas auferidas pela ABMI, serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades e projetos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo 2º - As receitas previstas neste Artigo compõem o Orçamento Anual, a ser atualizado e aprovado trimestralmente pelo Conselho Diretor, que zelará pelo equilíbrio financeiro da ABMI.

Parágrafo 3º - Todo o material permanente, acervo técnico, equipamentos adquiridos ou recebidos, bens tangíveis e intangíveis, projetos ou similares, incluindo quaisquer produtos, são bens permanentes da ABMI.

Parágrafo 4º - Os bens da Associação não poderão ser alienados, permutados ou onerados sem a autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 5º - As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Art. 33 - A Associação não distribui lucros e bonificações a qualquer título, para membros associados, afiliados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 - Os valores de contribuição serão fixados para cada categoria associativa, juntamente com os respectivos benefícios estendidos aos AFILIADOS, no Regulamento Interno pelo Conselho Diretor, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os valores de contribuição dos AFILIADOS serão definidos em tabela própria (Anexo I ao Regulamento) onde irão constar os tipos de AFILIADOS e os valores das contribuições mensais de cada tipo, a critério do Conselho Diretor.

